



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CODÓ

Representação nº 10002/2025 - 1ªPJCOD

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão

Ref. NF SIMP 001703-259/2025 - 1ªPJC - Notícia de Fato (Defesa do Patrimônio Público).

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Codó, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, e em face da persistência de dúvidas quanto à legalidade e economicidade de contratações realizadas pela Prefeitura Municipal de Codó/MA, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, apresentar a presente REPRESENTAÇÃO, para fins de instauração de Procedimento de Controle Externo (Auditoria ou Inspeção), pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos.

I - DOS FATOS E DO COTEJO DOCUMENTAL

O presente procedimento foi instaurado como Notícia de Fato a partir de representação formulada por FRANCISCO DENILSON DE SOUZA TEODORO, CPF nº 860.630.813-72, representante da pessoa jurídica Francisco Denilson de Souza Teodoro LTDA, (D.S.Assessoria), CNPJ nº 23.172.135/0001-30, noticiando possíveis irregularidades em procedimentos licitatórios e contratações no âmbito da Prefeitura Municipal de Codó/MA, tais, como: ausência de publicidade no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNPC; uso de sistema eletrônico de plataforma própria instável, com prática de inversões de fases em processos licitatórios, sem previsão no edital; falta de lisura e isonomia nas conduções dos processos licitatórios, pelo pregoeiro, bem como irregularidade na nomeação deste; ausência de previsão de cotas reservadas para microempresas e empresas de pequeno porte; ausência de justificativas para omissão no valor estimado das contratações; obrigatoriedade de pré-qualificação de proposta para possibilidade de participação no certame, antes da respectiva abertura; irregularidades nas adesões às Atas de Registro de preço; ausência de publicidade e descumprimento à Lei de Acesso à informação.

O noticiante indicou procedimentos licitatórios que comprovariam as irregularidades apontadas, quais sejam:

1. Concorrência Eletrônica nº 010/2025 - CODÓ/MA.

Processo Administrativo nº 1709/2025.

Objeto: Contratação de empresa especializada na recuperação de estradas vicinais na zona rural do município de Codó/MA/Contrato de Repasse 916994.

2. Pregão Eletrônico nº 03/2025.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados de motorista, copeiro, apoio de serviços gerais, supervisor de apoio de serviços gerais, apoio a serviços administrativos, recepcionista, almoxarifado, supervisor de apoio a serviços administrativos, agente de monitor e monitor e digitador, para atender as necessidades de diversas secretarias municipais.

3. Pregão Eletrônico nº 07/2025.

Objeto: Registro de Preços para a eventual e futura Contratação de empresa especializada em serviços de locação e operação de caminhões e máquinas pesadas, para atender às necessidades de infraestrutura urbana e rural do município de Codó/MA.

4. Pregão Eletrônico nº 015/2025 - SRP

Processo Administrativo nº 3710/2025

Objeto: Registro de preços para Contratação de Empresa para Aquisição de Brinquedos e Jogos Educativos (Material Lúdico) para atender a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar do Município de Codó - MA.

5. Pregão Eletrônico nº 017/2025 - SRP

Processo Administrativo nº 3681/2025

Objeto: Registro de preços para aquisição de fardamento em gral de interesse da Secretaria Municipal de Educação, ciência, tecnologia e inovação.

6. Inexigibilidade nº 04/2025

Processo nº 0037-A

Objeto: Contratação de empresa especializada nos serviços de assessoria e consultoria em licitações e contratos administrativos, adequação à legislação vigente e suporte técnico contínuo à Administração Municipal

Contrato nº 007/2025

Pessoa Jurídica contratada: CARVALHO E NUNES ADVOCACIA

7. Adesão à Ata de Registro de Preço nº 019/2024 da Prefeitura de Pastos Bons/MA, para fornecimento de serviços gráficos.

8. Adesão à Ata de Registro de Preço nº 019/2024 da Prefeitura de Pastos Bons/MA, para fornecimento de serviços gráficos destinados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar.

9. Adesão à Ata de Registro de Preço nº 019/2024 da Prefeitura de Pastos Bons/MA, para fornecimento de serviços gráficos destinados à Secretaria Municipal de Saúde.

10. Adesão à Ata de Registro de Preço nº 037/2024 da Prefeitura de São Bernardo, para contratação de empresa para fornecimento de materiais diversos.

11. Apostilamento ao Contrato nº 001/2025 referente à Adesão de Ata de Registro de Preço no 0001/2025.

12. Adesão à Ata de Registro de Preços nº 045/2024 da Prefeitura de Peritoró/MA para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de motorista.

13. Adesão à Ata de Registro de Preços nº 005/2024-CELICC/PMSJR da Prefeitura de São José de Ribamar/MA, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento de frota.

Este órgão ministerial expediu o Ofício nº 10038/2025 - 1ªPJCOD, solicitando esclarecimentos acerca da notícia recebida. Em resposta, a Procuradoria-Geral do Município (PGM) encaminhou as informações pertinentes, entre elas, a alegação de transitoriedade dos processos de adequação à nova legislação; notícia genérica sem especificidade e comprovação; atuação diligente da Administração; regularidade processual; não obrigatoriedade de disponibilização integral do processo; discricionariedade administrativa para escolha de plataforma tecnológica para condução dos procedimentos licitatórios etc.

O cotejo realizado revelou que, embora o Município tenha formalmente encaminhado informações e documentos, persistiu a dúvida fundamental quanto à economicidade e à legalidade estrita da fase interna dos certames, cumprimento dos princípios da publicidade e da Lei de Acesso à Informação, bem como estrita obediência aos ditames da Lei nº 14.133/2021.

Desta forma, os esclarecimentos prestados pela Administração foram insuficientes para afastar a suspeita de potencial lesão ao erário, configurando a necessidade de intervenção do Tribunal de Contas para o exercício de sua competência constitucional de fiscalização contábil, financeira e orçamentária.

II - DO FUNDAMENTO JURÍDICO

A presente representação se fundamenta na necessidade de garantir a higidez das contas e do patrimônio público, em consonância com o Art. 71, incisos II e IV, da Constituição Federal, aplicável ao âmbito estadual, e o Art. 74, § 2º, da

Constituição Estadual, que confere ao Ministério Público a legitimidade para representar ao Tribunal de Contas.

Embora o Ministério Público atue de forma subsidiária às linhas de defesa da contratação pública (Art. 169 da Lei nº 14.133/2021), a persistência da dúvida quanto à Perda Patrimonial Efetiva (elemento crucial para o Art. 10, VIII, da Lei nº 8.429/92) após a tentativa de obtenção de esclarecimentos básicos justifica a remessa ao órgão de controle externo, cuja expertise técnica é indispensável para:

1. Avaliar a fundo a legalidade dos procedimentos licitatórios;
2. Proceder à auditoria de preços e orçamentos;
3. Determinar a existência de dano ao erário.

A instauração de procedimento de controle externo é o instrumento mais adequado para obter a prova técnica necessária para a formação da convicção ministerial, seja para fundamentar o ajuizamento de eventual ação de improbidade administrativa, seja para embasar o arquivamento.

III - DO PEDIDO

Ante o exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO requer a Vossa Excelência que se digne:

a) Receber a presente Representação e determinar a instauração de Procedimento de Controle Externo (Auditoria ou Inspeção) sobre os Processos Licitatórios da Prefeitura Municipal de Codó/MA, listados nesta, bem como quaisquer outros contratos conexos.

b) Determinar à Unidade Técnica do TCE a realização de auditoria especializada, com foco na economicidade, pesquisa de preços, ETP e na legalidade formal dos procedimentos.

c) Determinar, caso seja constatada irregularidade, a aplicação das medidas sancionatórias e cautelares cabíveis, inclusive com a imputação de débito e multa aos gestores responsáveis e à empresa contratada.

d) Comunicar a esta Promotoria de Justiça as decisões e os relatórios técnicos resultantes do procedimento de controle.

IV - DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Para subsidiar a análise, seguem anexas cópias dos seguintes documentos, extraídas dos autos da NF SIMP 001703-259/2025 - 1ªPJC:

- Representação inicial de FRANCISCO DENILSON DE SOUZA TEODORO
- Documentação de esclarecimentos enviadas pelo município.

Termos em que,

Pede deferimento.

Raphaell Bruno Aragão Pereira de Oliveira

Promotor de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **RAPHAELL BRUNO ARAGÃO PEREIRA DE OLIVEIRA, Promotor de Justiça**, em 19/10/2025, às 08:07, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida neste [link](#) informando o código verificador **0137868** e o código CRC **8083193B**.

MPMA: Sustentabilidade e Justiça Climática para todos em 2025.

Avenida Afonso Pena, s/n.º, 408 - Bairro Centro - CEP 65.400-000 - Codó - MA

Contato: - e-mail: pjcodo@mpma.mp.br

